



2.º REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE PAREDES

Discussão Pública - Ficha de Ponderação

(Discussão Pública nos termos do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio)

1. IDENTIFICAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

N.º DO PROCESSO : 259/24DP2RPDM

NIPG : 6081/24

2. NATUREZA DA PARTICIPAÇÃO

X	Regulamento
	Planta de Ordenamento I - Classificação e Qualificação do Solo
	Planta de Ordenamento II – Programação e Execução
	Planta de Ordenamento - Outra(s)
	Planta de Condicionantes
	Relatório Ambiental

3. RESUMO DA EXPOSIÇÃO

"Solicito que o regime de edificabilidade da classificação de solo espaço habitacional nível I seja revisto, no sentido de permitir a construção de habitação coletiva ou habitação multifamiliar. Adianto que a zona envolvente apresenta na sua maioria 3 pisos acima da cota de soleira, desta forma, sugiro que esta ponto seja revisto no sentido de manter a edificabilidade envolvente. Também referir que, a título de exemplo a zona identificada, locais em zona de desnível devia ser permitido a construção de mais pisos desde que respeitem a cêrcea envolvente, uma vez que não vai colidir com a paisagem."

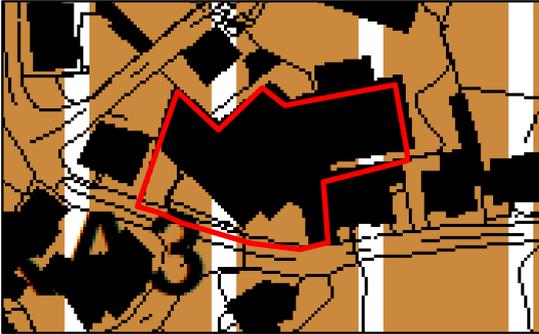
4. LOCALIZAÇÃO DA PARCELA | LOTE | PROPRIEDADE





5. ENQUADRAMENTO DA PARCELA DO PDM EM VIGOR (PDM 2021)

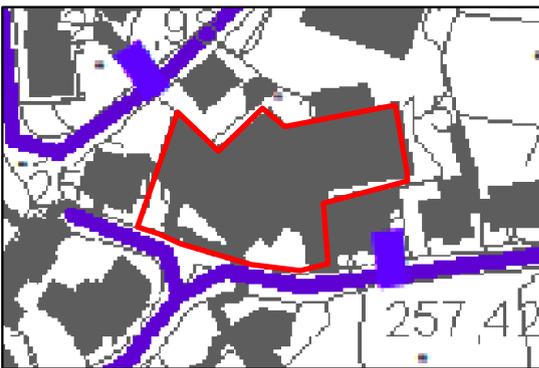
Planta de Ordenamento



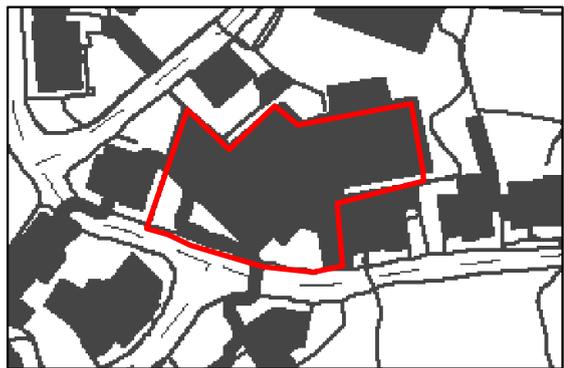
Planta Anexa à Planta de Ordenamento



Planta de Condicionantes

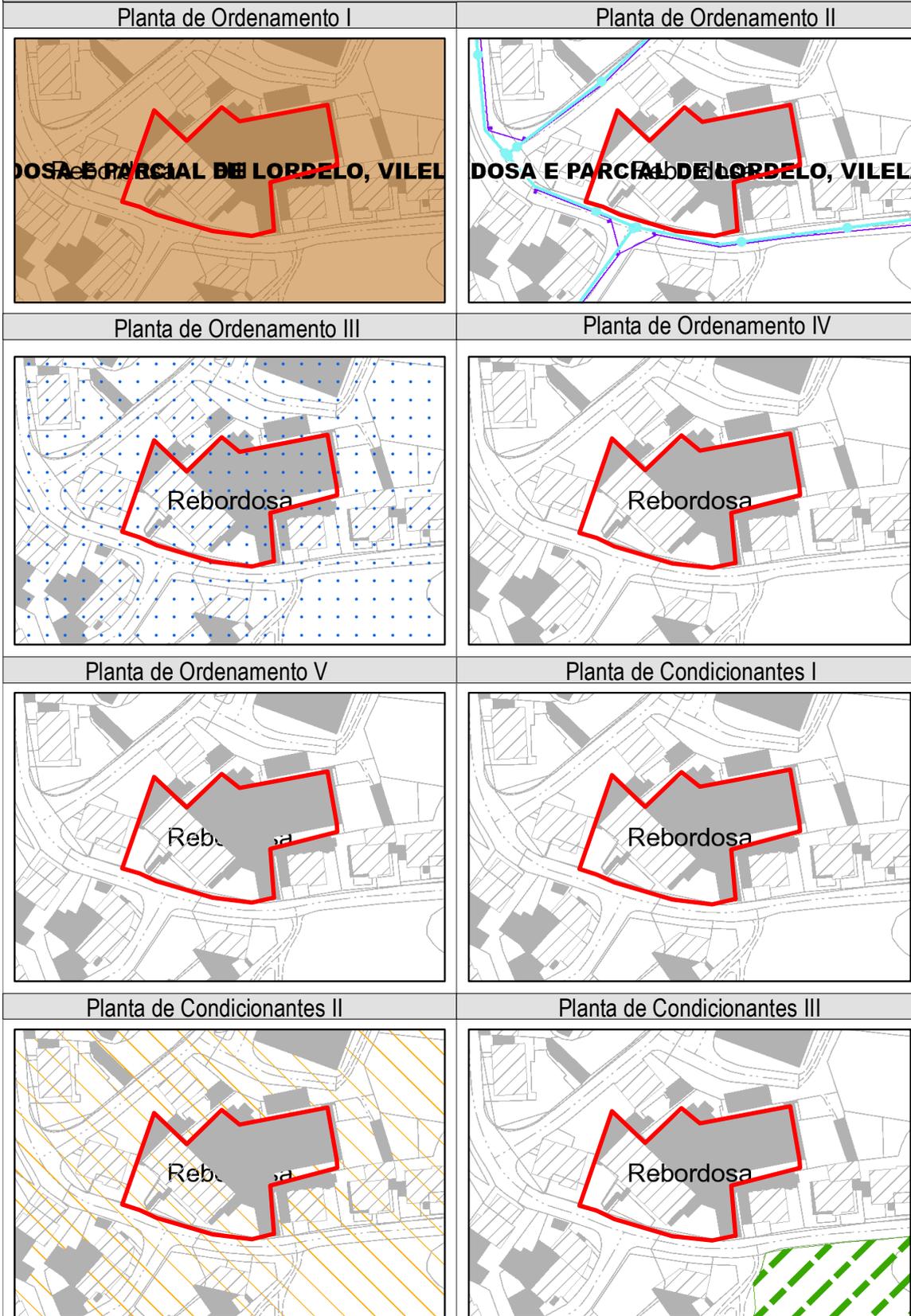


Planta Anexa à Planta de Condicionantes





6. ENQUADRAMENTO DA PARCELA NA PROPOSTA DA 2.ª REVISÃO DO PDM





7. Ponderação / Análise técnica

Da análise técnica da exposição, destaca-se as seguintes observações:

1. Trata-se de uma parcela localizada em solo urbano – espaço habitacional – nível I, pretendendo o Exponente que “*esta alteração ao PDM nos seja garantida a capacidade construtiva para edifícios de habitação coletiva para apartamentos ou moradias em banda*”.
2. Efetivamente tratando-se de um espaço urbano – habitacional, que cumpre o disposto no artigo 10.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (LBPPSOTU), na redação atualizada, sendo “*o que está total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano territorial à urbanização ou à edificação*”, e, cumulativamente, os critérios descritos na alínea c) do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto, a pretensão foi acomodada, procedendo ao concernente ajuste em sede de regulamento.

7. DECISÃO

X	Acomodado		Previsto no Plano
	Parcialmente acomodado		Fora do âmbito do Plano
	Pedido de esclarecimento		Não Acomodado